۲
L
١
ľ
ì
,
Į
r
•
ċ
'
ŀ
•
L
i
Į
١
4
i
٢
,
Ī
÷
ŧ
ľ
1
ĺ
ŕ
í
•
j
•
1
í
•
1
1
-
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1
1 1 1
1
1
1
111
111111111111111111111111111111111111111
1 1 1
1 1 1
1 1 1
1 1 1
1 1 1
111111111111111111111111111111111111111
111111111111111111111111111111111111111
1111
11111
1111
1 1 1
1111
1 1 1
1 1 1
111111111111111111111111111111111111111

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº849/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11359/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Tâmera Maciel Assad (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3213/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência - FRAINT. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT, referente ao exercício de 2016 (U.G: 22701), de responsabilidade da Senhora Tâmera Maciel Assad, Secretária Executiva do Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT (U.G: 22701) e Ordenadora de Despesas, à época.
- **10.2. Dar quitação** à Senhora **Tâmera Maciel Assad**, Secretária Executiva do Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT (U.G: 22701) e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.3.1.** Ausência do Relatório e Certificado de Auditoria com o parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, conforme exigência contida no Inciso III, do art. 10 da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE-

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTA	15
DIV. DE ACÓRDÃOS	3
oc N0	

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº849/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

AM) c/c o art. 77, do Decreto Estadual nº 7682 de 29 de dezembro de 1983;

- **10.3.2.** Ausência de pormenorização específica de quais necessidades seriam atendidas com a aquisição específica do software de antivírus "Kaspersky", contrariando o que dispõe o art. 3°, I da Lei n° 10.520/02, arts. 9°, II § 1° e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2°, caput, e parágrafo único, VII da Lei n° 9.784/99;
- **10.3.3.** Na pesquisa de Mercado, não resta cristalinamente respeitado o princípio da economicidade nas licitações, vez que a pesquisa mercadológica se utilizou de apenas um produto. Questiona-se então o porquê da escolha do referido antivírus, enquanto poderiam existir outros modelos similares com custos mais em conta;
- **10.3.4.** Ausência de pormenorização específica de quais necessidades seriam atendidas com a aquisição específica dos equipamentos de imagem, áudio e vídeo, contrariando o que dispõe o art. 3°, I da Lei n° 10.520/02, arts. 9°, II § 1° e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2°, caput, e parágrafo único, VII da Lei n° 9.784/99.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão**: 26 de Agosto de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

# **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral